



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 034/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

A Comissão de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é um órgão do Município de Marilândia, previsto em sua estrutura administrativa, que desempenha atividades voltada a proteção dos munícipes em situação de risco.

É importante ressaltar o trabalho valoroso que a Defesa Civil desempenha, de fundamental importância nos momentos críticos que por vezes o Município de Marilândia é acometido.

Esse nobre órgão tem o dever de estar sempre de prontidão e muito alerta para os acontecimentos dos fenômenos naturais e antrópicos, pois vidas dependem de sua atuação.

No mais, esse projeto de Lei visa garantir a legitimidade e legalidade dos que atuam para servir a população.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 049/2015.

PROTOCOLO Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>976</u> Fls. <u>138</u> Livro <u>10</u> Marilândia - ES - Em: <u>30/11/2015</u> 

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marilândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 8º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Gerente de Operação;
- III** - 01 (um) Gerente de Logística;
- IV** - 01 (um) Gerente de Prevenção e Preparação
- V** - Até 10 (dez) Agentes de Proteção e Defesa Civil;
- VI** - Corpo de Voluntários;

Parágrafo Único - O Corpo de Voluntários pode ser composto de quantos voluntários se fizer necessário, a pedido do Coordenador da COMPDEC.

Artigo 9º - A composição da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito Municipal ser o Ordenador de Despesa da COMPDEC.

Artigo 10º - Os cargos da COMPDEC podem ser exercidos por qualquer cidadão do povo, agentes políticos, pessoa ocupante de qualquer tipo de cargo eletivo e servidores públicos de qualquer esfera, desde que tenham compatibilidade de horários e residam em Marilândia.

Artigo 11 - Os cargos da COMPDEC não são remunerados, podendo apenas ser custeadas despesas de deslocamento e alimentação, devidamente justificada pelo Coordenador da COMPDEC e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Compete a COMPDEC elaborar e modificar para adequações os planos de trabalho para cada desastre no Município de Marilândia.

Parágrafo Primeiro - A COMPDEC elaborará anualmente o plano de contingência do Município de Marilândia, em que todos os Agentes Políticos do Executivo serão signatários, aprovando o plano.

Parágrafo Segundo - O plano de contingência será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 11 - Os servidores públicos designados para as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Primeiro - A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo Segundo- Os servidores convocados em caráter emergência farão jus ao pagamento de horas-extras, exceto os que exercem cargo em comissão.

Artigo 12 - A COMPDEC contará com a ajuda do Corpo de Voluntários sempre que necessário, ficando a cargo do Coordenador orientá-los nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 13 - Todas as despesas decorrentes da COMPDEC correrão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 26 de novembro de 2015.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal